**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**
**GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 211/11
Folha 002
Assinatura

**Ofício n.** 141 **/Gab/11**

Ouro Preto do Oeste, 26 de maio de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei n. 153 de 26 de maio de 2011 que "DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MOTOCICLETAS (MOTOTÁXI) NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para a devida apreciação por esta Casa legislativa.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**JUAN ALEX TESTONI**
**PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 144
Recebido em 26/05/11
Às 12:30 Horas

**À Sua Excelência o Senhor**
**GILVANE FERNANDES DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
## GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 21/11
Folha 003
Assinatura

**MENSAGEM N.** 308

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n. 1553 de 26 de maio de 2011, que "DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MOTOCICLETAS (MOTOTÁXI) NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a autorização do município de Ouro Preto do Oeste/RO a instituir o transporte individual de passageiros por motocicletas Mototáxi.

Entre os objetivos da regulamentação do transporte individual de passageiros está a delegação a apenas uma associação que melhor organizará bem como supervisionará os seus associados.

A delegação a uma só Associação é benéfica, pois o Município terá maior controle das concessões.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste/RO, em 26 de maio de 2011.

**JUAN ALEX TESTONI**
**PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 211/11
Folha 004
Assinatura

**PROJETO DE LEI N.** 1553 **DE** 26 **DE** Maio **DE 2011**

**"DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MOTOCICLETAS (MOTOTÁXI) NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os serviços remunerados de transporte de passageiros, em veículos motorizados de duas rodas, tipo motocicleta, reger-se-ão, no Município, através do Departamento Municipal de Trânsito e da Associação dos Mototaxistas de Ouro Preto e Região, constituída para esse fim, tendo a exclusiva finalidade de administrar o referido serviço, atendendo os requisitos de segurança, conforto e higiene, além dos estabelecidos pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei considera-se:

**I – SERVIÇO DE MOTOTÁXI** – Serviço de transporte de passageiros em veículo motorizado de duas rodas, tipo motocicleta;

**Parágrafo Único - MOTOTAXISTA** - Pessoa física, autorizada a prestar serviços de mototáxi, devidamente habilitado a dirigir veículo motorizado de duas rodas, tipo motocicleta, autorizado pelo Município a transportar passageiros, mediante cobranças de tarifa.

**II – ASSOCIAÇÃO DOS MOTOTAXISTAS – ASMOPER** - Pessoa Jurídica de Direito Privado, autorizada a prestar serviço aos mototaxistas, que executa os serviços de apoio e suporte; autorizada a cobrar mensalidade, paga pelo mototaxista, devidamente regularizado junto ao Município para dirigir motocicletas.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 21/11
Folha 005
Assinatura

**Art. 3º.** O serviço público autorizado será prestado mediante a cobrança de tarifas dos passageiros/usuários, que será fixada pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Agricultura, podendo ser reajustadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** As tarifas serão fixadas de forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços, para que sejam prestados de maneira adequada e eficiente.

**Art. 4º.** A autorização do serviço de transporte individual de passageiros por motocicletas Mototaxi será outorgada, pelo prazo de 20 (vinte) anos à ASMOPER – ASSOCIAÇÃO DOS MOTOTAXISTAS DE OURO PRETO DO OESTE E REGIÃO, que deve estar legalmente constituída e regularizada junto aos órgãos oficiais, comprovando a existência de sede administrativa mediante Alvará de Licença e Funcionamento, nos termos desta Lei.

**Parágrafo único.** Será de incumbência da ASMOPER, o pagamento de 02 (duas) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), por ano, por cada motocicleta cadastrada para a execução do serviço concedido.

**Art. 5º.** As autorizações para prestação dos serviços de mototáxis previstos nesta Lei não serão superior a 130 (cento e trinta).

**Parágrafo único.** Para ser concedido a autorização, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos à ASMOPER:

**I** – Certidão Negativa da Vara Cível constando que não responde ou respondeu a processo de interdição ou qualquer procedimento que restrinja os atos da vida civil;

**II** – Prova de sanidade física e mental através de atestado médico com data de expedição não superior a trinta dias;

**III** – Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo Cartório Criminal de Ouro Preto do Oeste;

**IV** – Certidão de Regularidade perante a Justiça Eleitoral;

**V** – Declaração de que não é ocupante de cargo na administração pública direta, indireta, autarquia e fundacional;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 21/17
Folha 006
Assinatura

**VI** – Prova de habilitação do condutor;

**VII** – Documentação da motocicleta, laudo de verificação que comprove o bom estado de conservação e as condições de uso e declaração expedido pelo órgão de trânsito de que a motocicleta possui todos os requisitos para exploração do serviço de mototáxi;

**VIII** – Certidão atualizada, fornecida pelo DETRAN – RO referente aos impostos e multas da motocicleta;

**IX** – Documentos pessoais (CPF, RG, Titulo Eleitoral e Reservista) devidamente autenticados;

**X** – Certidão Negativa Federal, Estadual e Municipal;

**XI** – Comprovante de residência (contas de água, luz e telefone) do Município de Ouro Preto do Oeste.

**Art. 6º.** Ocorrendo a desistência do autorizado, a Administração Municipal outorgará a outrem o direito de exploração do serviço, o qual ficará sujeito ao pagamento da taxa para fins cadastrais, equivalente a 03 (três) UPFM's.

**Art. 7º**. Será de responsabilidade da **ASMOPER:**

**I** – Apresentar relação de condutores, sendo um titular e facultativamente, um porcenteiro por veículo, e comprovar documentalmente que foram selecionados na forma desta Lei;

**II** – Cadastrar os porcenteiros em até noventa dias após a publicação desta Lei;

**III** – Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço;

**IV** – Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, a qualquer época aos equipamentos e instalações integrantes do serviço, bem como, a seus registros contábeis;

**V** – Manter o serviço à disposição dos usuários 24 (vinte e quatro) horas por dia, com toda a frota em atividade no período diurno.

**VI** – Manter os condutores uniformizados com colete de identificação padrão, conforme determinado pela Administração Municipal;

**VII** – Comunicar a Administração Municipal quaisquer alterações de

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
21/11
Folha 007
Assinatura

localização da sede, escritório e área destinada aos estacionamentos dos veículos;

**Art. 8º.** Sem prejuízo do cumprimento dos demais deveres previstos na Legislação de Trânsito vigente e nesta Lei, o motociclista titular e porcenteiro devem:

**I** – Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

**II** - Ter no mínimo 02 (dois) anos de habilitação categoria A;

**III** - Comprovar sempre que solicitado, sua sanidade física e mental, através de atestado médico, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias;

**IV** - Observar a necessária ausência de condenações criminais pela prática de crimes contra a pessoa e a vida, o patrimônio e a administração pública; por uso ou tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou vedadas por Lei, por infrações de trânsito ou hediondas;

**V** - Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Contran, ou oferecidos pelo órgão competente do Município;

**VI** - Velar pela sua participação, sempre que convocado, em cursos, seminários, fóruns, reuniões ou encontros promovidos pelo órgão competente do município, ou pela ASMOPER;

**VII** - Garantir o respeito ao passageiro, valorizando os aspectos de polidez, urbanidade e cidadania;

**VIII** - Garantir que se apresentem higiênica e devidamente trajados;

**IX** - Sempre que solicitados pelo poder público, ante necessidades especiais, dar apoio em campanhas de interesse da comunidade;

**X** – Dirigir o veículo de modo a proporcionar segurança, conforto e regularidade de viagem aos passageiros;

**XI** – Abster-se de ingerir bebidas alcoólicas ou outras substâncias tóxicas em serviço ou quando estiver próximo de assumí-lo;

**XII** – Abster-se do uso de quaisquer espécies de arma durante o serviço;

**XIII** – Trabalhar uniformizado com o capacete e colete de identificação padrão determinado pela ASMOPER;

**XIV** – Não recusar passageiro, salvo nos casos previstos em Lei;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 211
Folha 008
Assinatura

**XV** – Não cobrar preços que não sejam de tabela, ainda que aquém dos estabelecidos;

**XVI** – Não trafegar com documentos obrigatórios vencidos, rasurados ou adulterados;

**XVII** – Não utilizar veículos para prática de crime;

**XVIII** – Não transportar passageiros em visível estado de embriaguez alcoólica ou sob efeito de qualquer outra substância tóxica;

**XIX** - Não transportar pessoas que não possam e não conseguem se equilibrar da forma correta;

**XX** – Não adaptar ao veículo qualquer equipamento ou reboque destinado ao transporte de cargas ou bagagens;

**XXI** - Usar capacete, bem como, exigir que o passageiro o faça, mantendo-o sempre limpo sob pena de serem multados em 01 UPFM;

**XXII** - Desenvolver serviços segundo jornada máxima de trabalho limitadas a 08 (oito) horas diárias;

**XXIII** - Trabalhar no máximo 06 (seis) dias semanais;

**XXIV** - Dirigir o veículo de maneira compatível com a segurança e conforto do usuário, respeitando a legislação de trânsito vigente;

**XXV** - Estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos da regulamentação do Contran;

**Art. 9º.** São direitos e obrigações do usuário:

**I** – Receber serviço adequado;

**II** – Receber do Poder Executivo, da ASMOPER e do motociclista, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivo;

**III** – Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas esta Lei e as normas regulamentares;

**IV** – Levar ao conhecimento do Poder Público e da ASMOPER irregularidades de que tenham conhecimento, referente ao serviço prestado;

**V** – Comunicar as autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela ASMOPER na prestação de serviço.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Doc 21
Folha 009
Assinatura

**Art. 10.** Os veículos a serem utilizados nos serviços autorizados por esta Lei, deverão ser motocicletas dotadas de 02 (duas) rodas, ter no mínimo 125cc (cento e vinte e cinco cilindradas) e no máximo 250cc (duzentos e cinquenta cilindradas), devidamente cadastrada junto à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Agricultura.

**Art. 11.** O registro de motocicletas será realizado anualmente mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**I** – Documentação da motocicleta;

**II** – Prova do cadastro da motocicleta pela Prefeitura;

**III** – Autorização do proprietário da motocicleta quanto ao registro com firma devidamente reconhecida (em caso de motocicleta de terceiros):

**IV** – Comprovante de que seja a motocicleta emplacada no Município de Ouro Preto do Oeste – RO.

**§ 1º.** Só poderão ser cadastrados veículos com no máximo 07 (sete) anos de uso.

**§ 2º.** Quanto aos veículos já cadastrados com mais de 07 (sete) anos de uso, deverão ser substituídos em até 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei.

**Art. 12.** O registro de que trata o artigo anterior somente será efetuado se cumprida as observâncias ali dispostas sem prejuízo daquelas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Decretos e Leis municipais, se houver.

**Art. 13.** A Prefeitura Municipal fornecerá para cada condutor titular e porcenteiro, uma carteira de identificação, que quando solicitada deverá ser apresentada.

**Art. 14.** Os veículos motorizados, motocicletas, destinados ao transporte individual de passageiros de que trata esta Lei deverão ser na cor amarela, dotadas de alça metálica lateral à qual possa se segurar o passageiro.

**Parágrafo único.** Quando o mototaxista vender, doar ou destinar a motocicleta utilizada para o transporte individual de passageiros para outros fins,

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 21/17
Folha 010
Assinatura

deverá efetuar descaracterização da cor, sob pena de não poder renovar a autorização.

**Art. 15.** Os veículos deverão ter como ponto de referência e de estacionamento os locais estabelecidos nesta Lei, sendo vedado a utilização de locais não autorizados.

**§ 1º.** Os pontos de referência e de estacionamento para os serviços de mototáxi, são os seguintes:

**I –** Região 01 – Av. XV de Novembro – BR 364 – Av. Industrial – Av. Marechal Rondon – Av.Capitão Silvio Gonçalves de Farias;

**II –** Região 02 – Av. XV de Novembro – Av. Marechal Rondon – Av. Capitão Silvio Gonçalves de Farias – Rua dos Produtores – Rua Olinda – Rua dos Seringueiros;

**III –** Região 03 – Rua dos Seringueiros – Av. XV de Novembro – Av. Gonçalves Dias – Av. Capitão Silvio Gonçalves de Farias – Rua dos seringueiros;

**IV** – Região 04 – BR 364 – Av. XV de Novembro – Rua dos Seringueiros – Rua Guaporé;

**V –** Região 05 – Rua dos Seringueiros – Rua Guaporé – Rua Roraima –Av. Duque de Caxias – Rua dos Seringueiros;

**VI** – Região 06 – Av. XV de Novembro – Av. Gonçalves Dias – Av. Daniel Comboni – Rua Padre Adolpho Rhol;

**VII** – Região 07 – Rua dos Seringueiros – Av. XV de Novembro – Rua Padre Adolpho Rhol – Rua João Paulo I – Rua Presidente Médice – Av. Duque de Caxias;

**VIII** – Região 08 – Av. Duque de Caxias – Rua Roraima – Rua Guaporé – Rua Presidente Médice – Rua D1 – Rua Goitacazes;

**IX** – Região 09 – Av. Daniel Comboni – Rua Padre Adolpho Rohl – Rua João Paulo I – Rua Presidente Médici – Av. Daniel Comboni – Rua José Wensing – Av. Capitão Silvio Gonçalves de Farias – Av. Gonçalves Dias;

**X** – Região 10 – Jardim Aeroporto.

**§ 2º.** Cada região equivale a um ponto de funcionamento, podendo entretanto, conforme necessidade comprovada, solicitação de usuários, interesse da

DE OURO PRETO DO OESTE RO CÂMARA MUNICIPAL Proc 211/11 Folha 011 Assinatura

Administração Pública e anuência da Asmoper, serem criados novos pontos nas respectivas regiões.

**§ 3º.** O serviço será explorado em forma de revezamento ou rodízio semanal entre os associados nos referidos pontos, conforme determinação da ASMOPER.

**§ 4º.** Cada ponto deverá ter em funcionamento a quantidade máxima de 26 (vinte e seis) motos, desde que não ultrapassem o limite global de 130 (cento e trinta) em todos os pontos.

**Art. 16.** Quando o Município realizar eventos, a administração pública organizará um único ponto de mototaxi para o apanho de passageiros.

**Parágrafo único.** Os mototaxistas poderão divulgar os eventos culturais e festividades organizadas pelo Município, colocando adesivos nas motos.

**Art. 17.** A inobservância de quaisquer das disposições desta Lei e de demais atos regulamentares sujeitará os infratores e autorizados as seguintes especificações abaixo;

**a)** Advertência escrita;

**b)** Multa;

**c)** Suspensão ou cassação do registro de condutor;

**d)** Suspensão ou cassação da autorização.

**Art. 18.** A penalidade de advertência conterá determinações das providências necessárias ao saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

**§ 1º.** A pena de advertência converter-se-á em multa diária caso não sejam atendidas as providências determinadas no prazo que for estabelecido.

**I** – O prazo de cumprimento das advertências será determinado pelo Prefeito através de Decreto, conforme o fato determinante.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 21/11
Folha 012
Assinatura

**§ 2º.** A Associação, quando penalizada, poderá recorrer da decisão no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 19.** A fiscalização será exercida pelos Fiscais Municipais e através dos órgãos conveniados com o Município, conforme estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro, observando no âmbito de competência de cada órgão.

**Art. 20.** Os agentes de fiscalização quando necessário, poderão:

**a)** Advertir os infratores, verbalmente ou por escrito;

**b)** Multar;

**c)** Solicitar o afastamento de condutores autorizados.

**Art. 21.** Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Agricultura que observará as normas legais que dispõe sobre a matéria.

**Art. 22.** A outorga da Autorização para a realização do serviço pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

**§ 1º.** Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, na sua prestação e modicidade nas tarifas.

**§ 2º.** Não se compreende como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

**Art. 23.** Incumbe ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Agricultura:

**I** – Regulamentar o serviço autorizado e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

**II** – Aplicar as penalidades;

**III** – Intervir na prestação de serviço, nos casos e condições previstos

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 211
Folha 013
Assinatura

em Lei;

**IV** – Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei e das normas pertinentes;

**V** – Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço;

**VI** – Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

**Art. 24.** O Poder Executivo poderá intervir na autorização para assegurar a adequação da prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas regulamentares e legais pertinentes.

**Parágrafo único.** A intervenção far-se-á por Decreto do Poder Executivo, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

**Art. 25.** Declarada a intervenção o prazo pra instaurar o procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidade, assegurado o direito de ampla defesa, será de 30 (trinta) dias.

**§ 1º.** Constatado a não observância, na intervenção, dos pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente reiniciado pela autorizada.

**§ 2º.** O procedimento administrativo a que se refere este artigo deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de ser considerada inválida a intervenção.

**Art. 26.** Cessada a intervenção, se não for cassada a autorização, a administração do serviço será restituída à autorizada, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

**Art. 27.** Fazem parte desta Lei os anexos I e II

**Art. 28.** Fica expressamente revogada a Lei n. 729, de 25 de junho de

1999, Lei n. 763, de 10 de novembro de 1999, Lei 803, de 25 de julho de 2000, Lei n. 914, de 12 de novembro de 2002, Lei n. 949, de 12 de junho de 2003, Lei n. 1242, de 14 de junho de 2007 e Lei n. 1414, de 04 de fevereiro de 2009.

**Art. 29.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 211/11
Folha 014
Assinatura

**JUAN ALEX TESTONI**
**PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 Contra -0-
Sessão Extraordinária Horas 21:45
Em 30 de 05 de 11

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 Contra -0-
Sessão Extraordinária Horas 22:15
Em 30 de 05 de 11

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Fls. 21/11
Folha 015
Assinatura

## ANEXO I

| DESCRIÇÃO | TIPO DE REGISTRO | VALOR |
|---|---|---|
| Registro de Ponto | Por Ponto | 02 UPFM |
| Registro de Motocicleta | Por Registro | 01 UPFM |
| Registro do Condutor (titular e porcenteiro) de Motocicleta | Por Registro | 01 UPFM |
| Baixa do Registro de Motocicleta | Por Baixa | 01 UPFM |
| Baixa do Registro de Condutor de Motocicleta | Por Baixa | 01 UPFM |
| Cadastro de Novo Associado | Atestado Cadastro | 50% DA UPFM |
| Renovação de Cadastro Anual | Por Cadastro | 03 UPFM |
| | | 02 UPFM |

**JUAN ALEX TESTONI**
**PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 211/17
Folha 036
Assinatura

## ANEXO II

| DESCRIÇÃO | TIPO DE MULTA | VALOR |
|---|---|---|
| Motocicleta sem Registro de Ponto | 1ª Multa | 02 |
| Condutor (titular e porcenteiro) sem o Registro | 1ª Multa | UPFM |
| Ponto sem Autorização | 1ª Multa | 02 |
| Falta de faixa de identificação | 1ª Multa | UPFM |
| Falta de alça metálica lateral | 1ª Multa | 05 |
| Falta dos equipamentos de segurança | Multa | UPFM |
| Falta do colete de identificação | 1ª Multa | 01 |
| Recusar passageiro | 1ª Multa | UPFM |
| Cobrar preços que não constam na tabela | 1ª Multa | 01 |
| Contabilidade desatualizada | 1ª Multa | UPFM |
| Não encaminhar B.M.E. no prazo | 1ª Multa | CTB |
| Não exibir os documentos solicitados | 1ª Multa | 01 |
| Não encaminhar motocicleta p/ baixa do Reg. | 1ª Multa | UPFM |
| Não encaminhar o condutor ou porcenteiro p/ baixa do Registro | 1ª Multa | 01 UPFM |
| Permitir que o condutor, porcenteiro ou moto trab. S/ Reg. | 1ª Multa | 02 UPFM |
| Transporte com risco de segurança | Multa | 01 UPFM |
| Não manter o capacete limpo | | 01 UPFM |
| | | 01 UPFM |
| | | 01 UPFM |
| | | 01 UPFM |
| | | 01 UPFM |
| | | 01 UPFM |
| | | 01 UPFM |
| | | 05 UPFM |
| | | 01 UPFM |

**JUAN ALEX TESTONI**
**PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 211/11
Folha 017
Assinatura

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 729 DE 25 DE JUNHO DE 1999.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE A INSTITUIR O TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MOTOCICLETAS MOTO-TÁXI."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

### CAPITULO I

### DA CONCESSÃO

ART. 1º - FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CRIAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MOTOCICLETAS - MOTO-TÁXI.

PARÁGRAFO ÚNICO – O SERVIÇO QUE TRATA ESTA LEI SERÁ REALIZADO ATRAVÉS DE CONCESSÃO, VIA PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, À PESSOA JURÍDICA COMO SINDICATO, ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS, QUE TENHA COMO PRINCIPAL OBJETIVO ESTATUTÁRIO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, MODALIDADE MOTO-TÁXI.

ART. 2º - A CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO AQUI DISCIPLINADO, SERÁ FORMALIZADA MEDIANTE CONTRATO, QUE DEVERÁ OBSERVAR OS TERMOS DESTA LEI, DAS NORMAS PERTINENTES E DO EDITAL DE LICITAÇÃO.

ART. 3º - O SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDO SERÁ PRESTADO MEDIANTE A COBRANÇA DE TARIFAS DOS PASSAGEIROS/USUÁRIOS, QUE SERÁ FIXADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E PELAS REGRAS DE REVISÃO PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 8.987 DE FEVEREIRO DE 1995.

ART. 4º - A CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MOTOCICLETAS MOTO-TÁXI SERÁ CONCEDIDA A 06 (SEIS) PESSOAS JURÍDICAS, ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO, NOS MOLDES DO DISPOSTO NO ART. 1º E PARÁGRAFO ÚNICO DESTA LEI.

PARÁGRAFO 1º - SERÁ DE INCUMBÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA O PAGAMENTO DE UMA UPFM (UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO), AO MÊS, POR CADA MOTOCICLETA CADASTRADA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONCEDIDO.

PARÁGRAFO 2º - A CONCESSIONÁRIA PODERÁ COBRAR UMA TARIFA DIÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CADA CONDUTOR CADASTRADO, ESTIPULADA EM 1% DO SALÁRIO MÍNIMO, PODENDO SER REAJUSTADO MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 211/11
Folha 018
Assinatura

## CAPITULO II

## DOS PONTOS E REGIÕES

ART. 5º - OS PONTOS DE FUNCIONAMENTO DA CONCESSIONÁRIA SERÃO FIXADOS POR REGIÕES A SEREM DELIMITADAS VIA DECRETO, PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NÃO SENDO ESTAS SUPERIORES A 06 (SEIS).

PARÁGRAFO 1º - À CADA REGIÃO, CORRESPONDERÁ UM PONTO DE FUNCIONAMENTO POR CONCESSIONÁRIA, PODENDO ENTRETANTO, CONFORME NECESSIDADE E SOLICITAÇÃO DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO SEREM CRIADOS NOVOS PONTOS.

I – SERÁ FEITO REVESAMENTO OU RODÍZIO SEMANAL ENTRE CONCESSIONÁRIAS NOS REFERIDOS PONTOS, AFIM DE QUE NÃO TRAGA PREJUÍZO AS PARTES.

PARÁGRAFO 2º - TERÃO AS CONCESSIONÁRIAS LIVRE ACESSO DE TRÂNSITO EM TODAS AS REGIÕES DA CIDADE, INDEPENDENTEMENTE DA LOCALIZAÇÃO DE SEU PONTO, FICANDO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS DE APANHAREM PASSAGEIROS NOS PONTOS DE ÔNIBUS E DE TÁXI.

I – FICA ESTIPULADO A DISTÂNCIA DE NO MÍNIMO 100 (CEM) METROS O PONTO DE MOTO-TÁXI DOS PONTOS DE ONIBUS E TÁXI

PARÁGRAFO 3º - PODERÁ A CONCESSIONÁRIA TER EM FUNCIONAMENTO O NÚMERO DE 13 (TREZE) MOTOCICLETAS.

PARÁGRAFO 4º - PARA EXPLORAÇÃO DE NOVO PONTO A EMPRESA/CONCESSIONÁRIA DEVERÁ APRESENTAR REQUERIMENTO COM EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS A CERCA DO REQUERIMENTO.

ART. 6º - OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS PERMITIDOS POR ESTA LEI, DEVERÃO SER MOTOCICLETAS DOTADAS DE 02 (DUAS) RODAS, NO MÁXIMO DE ATÉ 225CC (DUZENTOS E VINTE E CINCO CILINDRADAS), DEVIDAMENTE CADASTRADAS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ART. 7º - O REGISTRO DOS VEÍCULOS-MOTOCICLETA, SERÁ REALIZADO ANUALMENTE, POR ESTA PREFEITURA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

I – DOCUMENTAÇÃO DA MOTOCICLETA;

II – PROVA DO CADASTRO DA MOTOCICLETA PELA CONCESSIONÁRIA;

III – AUTORIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DA MOTOCICLETA QUANTO AO REGISTRO, COM FIRMA DEVIDAMENTE RECONHECIDA (EM CASO DE MOTOCICLETA DE TERCEIROS);

IV – TERMO DE VISTORIA A SER EXPEDIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, ATESTANDO O BOM FUNCIONAMENTO, SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO;

V – COMPROVANTE DE QUE SEJA A MOTOCICLETA EMPLACADA NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 211
Folha 219
65
Assinatura

PARÁGRAFO ÚNICO - SÓ PODERÃO SER CADASTRADOS VEÍCULOS COM NO MÁXIMO 05(CINCO) ANOS DE USO.

ART. 8º - O REGISTRO DO ARTIGO ACIMA SOMENTE SERÁ EFETUADO SE CUMPRIDAS AS OBSERVÂNCIAS ALI DISPOSTAS SEM PREJUÍZO DAQUELAS PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, DECRETOS E LEIS MUNICIPAIS, SE HOUVER.

ART. 9º - OS VEÍCULOS MOTORIZADOS, MOTOCICLETAS, DESTINADOS AO TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS DE QUE TRATA ESTA LEI DEVERÃO:

I – POSSUIR FAIXA PADRÃO AMARELA, COM A INSCRIÇÃO "MOTO-TÁXI" VISIVELMENTE APOSTA NO TANQUE DE COMBUSTÍVEL ATRAVÉS DE PINTURA OU ADESIVO;
II – SEREM DOTADAS DE ALÇA METÁLICA LATERAL À QUAL POSSA SE SEGURAR O PASSAGEIRO;
III – TER CANO DE ESCAPAMENTO REVESTIDO POR MATERIAL ISOLANTE TÉRMICO;
IV – POSSUIR TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO;
V – PORTAR TABELA DAS TARIFAS EM VIGOR, APROVADO PELO PODER EXECUTIVO.

ART. 10 - PARA OPERAR NO SERVIÇO DE MOTO-TÁXI EXIGIR-SE-Á DO CONDUTOR DO VEÍCULO O SEGUINTE:

I – CAPACIDADE ABSOLUTA PARA O EXERCÍCIO DE TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL;
II – PROVA DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL ATRAVÉS DE ATESTADO MÉDICO COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS;
III – CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CRIMINAL DA COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE-RO;
IV – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É OCUPANTE DE CARGO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA, AUTARQUIA E FUNDACIONAL.

## CAPÍTULO III

## DOS MOTOCICLISTAS

ART. 11 - SEM PREJUÍZO DO CUMPRIMENTO DOS DEMAIS DEVERES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE E NESTA LEI, O MOTOCICLISTA DEVE:

I – DIRIGIR O VEÍCULO DE MODO A PROPORCIONAR SEGURANÇA, CONFORTO E REGULARIDADE DE VIAGEM AOS PASSAGEIROS;
II – ABSTER-SE DE INGERIR BEBIDAS ALCÓOLICAS OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS TÓXICAS EM SERVIÇO OU QUANDO ESTIVER PRÓXIMO DE ASSUMI-LO;
III – ABSTER-SE DO USO DE QUAISQUER ESPÉCIES DE ARMA DURANTE O SERVIÇO;
IV – TRATAR OS PASSAGEIROS COM URBANIDADE E RESPEITO;
V – TRABALHAR UNIFORMIZADO COM O COLETE DE IDENTIFICAÇÃO PADRÃO DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
VI – NÃO RECUSAR PASSAGEIRO, SALVO NOS CASOS PREVISTOS EM LEI;
VII – USAR CAPACETE, BEM COMO, EXIGIR QUE O PASSAGEIRO O FAÇA;
VIII – NÃO COBRAR PREÇOS QUE NÃO SEJAM DE TABELA, AINDA QUE AQUÉM DOS ESTABELECIDOS;
IX – ORIENTAR O PASSAGEIRO A USAR BALACLAVA (TOCA) DESCARTÁVEL SOB O CAPACETE;
X – NÃO ALICIAR PASSAGEIROS;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 211/17
Folha 020
Assinatura

XI – NÃO TRAFEGAR COM DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS VENCIDOS, RASURADOS OU ADULTERADOS;

XII – NÃO UTILIZAR VEÍCULOS PARA PRÁTICA DE CRIME;

XIII – NÃO TRANSPORTAR PASSAGEIROS QUE POR SUA VEZ ESTEJAM TRANSPORTANDO CRIANÇA OU QUALQUER TIPO DE VOLUME, OU MALAS, QUE COLOQUEM EM RISCO A SEGURANÇA;

XIV – NÃO TRANSPORTAR MAIS DE 01 (UM) PASSAGEIRO DE UMA SÓ VEZ;

XV – NÃO TRANSPORTAR PASSAGEIROS EM VISÍVEL ESTADO DE EMBRIAGUEZ ALCÓOLICA OU SOB EFEITO DE QUALQUER OUTRA SUBSTÂNCIA TÓXICA;

XVI – NÃO ADAPTAR AO VEÍCULO QUALQUER EQUIPAMENTO OU REBOQUE DESTINADO AO TRANSPORTE DE CARGAS OU BAGAGENS;

XVII – OBSERVAR FIELMENTE O DISPOSTO NO PARÁGRAFO 2º, DO ART. 5º DESTA LEI, NO QUE CERNE AO APANHO DE PASSAGEIROS.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONDUTOR QUE COMPROVADAMENTE VIER INFRINGIR O ESTABELECIDO NOS INCISOS "I", "II", "III" E "VII" SERÁ SUMARIAMENTE PROIBIDO DE OPERAR NO SERVIÇO DE MOTO-TÁXI.

## CAPÍTULO IV

## DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

ART. 12 - INCUMBE À CONCESSIONÁRIA:

I – PRESTAR SERVIÇO ADEQUADO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 25 DESTA LEI, E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS E OBSERVADO O TEOR DO CONTRATO A SER FIRMADO;

II – CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS NORMAS DO SERVIÇO E AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS DA CONCESSÃO;

III – PERMITIR AOS ENCARREGADOS DA FISCALIZAÇÃO LIVRE ACESSO O QUALQUER ÉPOCA AOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES INTEGRANTES DO SERVIÇO, BEM COMO, A SEUS REGISTROS CONTÁBEIS;

IV – MANTER ATUALIZADA A CONTABILIDADE (EM LIVRO CONTÁBIL AUTENTICADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO) E CONTROLE OPERACIONAL DA FROTA, APRESENTANDO-O SEMPRE QUE FOR SOLICITADO PELA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL;

V – OFERECER AOS ÓRGÃOS PRÓPRIOS DA PREFEITURA RESULTADOS CONTÁBEIS, DADOS ESTATÍSTICOS E QUAISQUER ELEMENTOS QUE FOREM PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO;

VI – FORNECER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SEMPRE QUE FOR SOLICITADA, A RELAÇÃO DE CONDUTORES ATUALIZADA;

VII – MANTER O SERVIÇO A DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, COM TODA A FROTA EM ATIVIDADE NO PERÍODO DIURNO E NO MÍNIMO 30% (TRINTA POR CENTO) DA FROTA NO PERÍODO NOTURNO;

VIII – MANTER OS CONDUTORES UNIFORMIZADOS COM COLETE DE IDENTIFICAÇÃO PADRÃO, CONFORME DETERMINADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

IX – COMUNICAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUAISQUER ALTERAÇÕES DE LOCALIZAÇÃO DA SEDE, ESCRITÓRIO E ÁREA DESTINADA AOS ESTACIONAMENTOS DOS VEÍCULOS;

X – FORNECER AOS CONDUTORES PARA USO OBRIGATÓRIO EM SERVIÇO CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTOGRAFIA QUE DEVERÁ CONTAR O SEGUINTE:

a) NOME DA EMPRESA OPERADORA NO SERVIÇO;
b) NÚMERO DO REGISTRO DO VEÍCULO JUNTO A EMPRESA;
c) NOME DO CONDUTOR E DADOS PESSOAIS;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 21/11
Folha 021
Assinatura

d) TIPO SANGÜÍNEO;
e) NÚMERO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO;
f) NÚMERO DO REGISTRO DO VEÍCULO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;
g) NÚMERO DO REGISTRO DO CONDUTOR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;

XI – OFERECER AOS PASSAGEIROS, BALACLAVAS (TOCA) DESCARTÁVEIS PARA USO SOB O CAPACETE.

## CAPÍTULO V

## DA FISCALIZAÇÃO

ART. 13 - A INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER DAS DISPOSIÇÕES DESTA LEI E DE DEMAIS ATOS REGULAMENTARES SUJEITARÁ OS INFRATORES E AUTORIZADOS AS SEGUINTES PENALIDADES, APLICADAS OU CUMULATIVAMENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:

a) ADVERTÊNCIA ESCRITA;
b) MULTA;
c) SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DO REGISTRO DE CONDUTOR; OK
d) SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DA CONCESSÃO.

ART. 14 - A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA CONTERÁ DETERMINAÇÕES DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE QUE LHE DEU ORIGEM.

PARÁGRAFO 1º - A PENA DE ADVERTÊNCIA CONVERTER-SE-Á EM MULTA DIÁRIA CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS AS PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS NO PRAZO QUE FOR ESTABELECIDOS. OK

I – O PRAZO DE CUMPRIMENTO DAS ADVERTÊNCIAS SERÁ DETERMINADO PELO PREFEITO ATRAVÉS DE DECRETO CONFORME O FATO DETERMINANTE. X

PARÁGRAFO 2º - AS EMPRESAS AUTORIZADAS, QUANDO PENALIZADAS, PODERÃO RECORRER DA DECISÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

ART. 15 - A FISCALIZAÇÃO SERÁ EXERCIDA PELOS FISCAIS MUNICIPAIS E ATRAVÉS DOS ÓRGÃOS CONVENIADOS COM O MUNICÍPIO, CONFORME O ESTABELECIDO PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, OBSERVADO O ÂMBITO DE COMPETÊNCIA DE CADA ÓRGÃO.

I – E PELA POLÍCIA MILITAR QUANDO NECESSÁRIO.

ART. 16 - OS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO, PODERÃO:

a) ADVERTIR OS INFRATORES, VERBALMENTE OU POR ESCRITO;
b) MULTAR;
c) SOLICITAR O AFASTAMENTO DE CONDUTORES AUTORIZADOS.

ART. 17 - OS CASOS OMISSOS SERÃO SOLUCIONADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS QUE OBSERVARÁ AS NORMAS ESTABELECIDAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

ART. 18 - É GARANTIDA A GRATUIDADE DO TRANSPORTE URBANO OFERECIDO PELO SERVIÇO DE MOTO-TÁXI AOS MAIORES DE 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 211/17
Folha 022
Assinatura

## CAPÍTULO VI

## DA LICITAÇÃO

ART. 19 - O EDITAL DE LICITAÇÃO SERÁ ELABORADO PELO PODER CONCEDENTE, OBSERVADOS, NO QUE COUBER OS CRITÉRIOS E AS NORMAS GERAIS DA LEGISLAÇÃO PRÓPRIA SOBRE LICITAÇÕES.

ART. 20 - É ASSEGURADA A QUALQUER PESSOA A OBTENÇÃO DE CERTIDÃO SOBRE ATOS, CONTRATOS, DECISÕES OU PARECERES RELATIVOS À LICITAÇÃO OU ÀS PRÓPRIAS CONCESSÕES.

## CAPÍTULO VII

## DO CONTRATO

ART. 21 - SÃO CLÁUSULAS ESSENCIAIS DO CONTRATO DE CONCESSÃO AS RELATIVAS:

I – AO OBJETO, À ÁREA E AO PRAZO DA CONCESSÃO;

II – AO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO;

III – AOS CRITÉRIOS, INDICADORES E OU PARÂMETRO DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO;

IV – AO PREÇO DO SERVIÇO E AOS PROCEDIMENTOS PARA O REAJUSTE E A REVISÃO DAS TARIFAS, DEFINIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;

V – OS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA, INCLUSIVE OS RELACIONADOS ÀS PREVISÍVEIS NECESSIDADES DE FUTURAS EXPANSÃO E ALTERAÇÃO SERVIÇO CONSEQÜENTE MODERNIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES;

VI – AOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO;

VII – À FORMA DE FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, MÉTODOS E PRÁTICAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO;

VIII – ÀS PENALIDADES CONTRATUAIS E ADMINISTRATIVAS A QUE SE SUJEITA A CONCESSIONÁRIA E SUA FORMA DE APLICAÇÃO;

IX – AOS CASOS DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO;

X – ÀS CONDIÇÕES PARA A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO;

XI – A OBRIGATORIEDADE, FORMA E PERIODICIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CONCESSIONÁRIA AO PODER CONCEDENTE;

XII – AO FORO E AO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS.

ART. 22 - FICA VEDADA A SUBCONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL POR VEÍCULOS-MOTOCICLETAS.

## CAPÍTULO VIII

## DO SERVIÇO ADEQUADO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc 211/19
Folha 023
Assinatura

ART. 23 - TODA CONCESSÃO PRESSUPÕE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADEQUADO AO PLENO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS, CONFORME ESTABELECIMENTO NAS LEIS PERTINENTES E NO RESPECTIVO CONTRATO.

PARÁGRAFO 1º - SERVIÇO ADEQUADO É O QUE SATISFAZ AS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE, CONTINUIDADE, EFICIÊNCIA, SEGURANÇA, ATUALIDADE, GENERALIDADE, CORTESIA, NA SUA PRESTAÇÃO E MODICIDADE NAS TARIFAS.

PARÁGRAFO 2º - NÃO SE COMPREENDE COMO DESCONTINUIDADE DO SERVIÇO A SUA INTERRUPÇÃO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU APÓS PRÉVIO AVISO, QUANDO MOTIVADA POR RAZÕES DE ORDEM TÉCNICA OU DE SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES.

## CAPÍTULO IX

## DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

ART. 24 - SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NA LEI 8.078 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1990, SÃO DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO:

I – RECEBER SERVIÇO ADEQUADO;

II – RECEBER DO PODER CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA INFORMAÇÕES PARA A DEFESA DE INTERESSES INDIVIDUAIS OU COLETIVO;

III – OBTER E UTILIZAR O SERVIÇO COM LIBERDADE DE ESCOLHA, OBSERVADAS AS NORMAS DO PODER CONCEDENTE;

IV – LEVAR AO CONHECIMENTO DO PODER PÚBLICO E DA CONCESSIONÁRIA IRREGULARIDADES DE QUE TENHAM CONHECIMENTO, REFERENTE AO SERVIÇO PRESTADO;

V – COMUNICAR AS AUTORIDADES COMPETENTES OS ATOS ILÍCITOS PRATICADOS PELA CONCESSIONÁRIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

## CAPÍTULO X

## DOS ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE

ART. 25 - INCUMBE AO PODER CONCEDENTE:

I – REGULAMENTAR O SERVIÇO CONCEDIDO E FISCALIZAR PERMANENTEMENTE A SUA PRESTAÇÃO;

II – APLICAR AS PENALIDADES REGULAMENTARES E CONTRATUAIS;

III – INTERVIR NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, NOS CASOS E CONDIÇÕES PREVISTOS EM LEI;

IV – EXTINGUIR A CONCESSÃO NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI E NA FORMA PREVISTA NO CONTRATO;

V – HOMOLOGAR REAJUSTES E PROCEDER À REVISÃO DAS TARIFAS NA FORMA DESTA LEI, DAS NORMAS PERTINENTES E DO CONTRATO;

VI – CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES DO SERVIÇO E AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS DA CONCESSÃO;

VII – ZELAR PELA BOA QUALIDADE DO SERVIÇO, RECEBER, APURAR E SOLUCIONAR QUEIXAS E RECLAMAÇÕES DOS USUÁRIOS, QUE SERÃO CIENTIFICADOS, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, DAS PROVIDÊNCIAS TOMADAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc 211
Folha 024
Assinatura

## CAPÍTULO XI

## DA INTERVENÇÃO

ART. 26 - O PODER CONCEDENTE PODERÁ INTERVIR NA CONCESSÃO PARA ASSEGURAR A ADEQUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, BEM COMO O FIEL CUMPRIMENTO DAS NORMAS CONTRATUAIS, REGULAMENTARES E LEGAIS PERTINENTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - A INTERVENÇÃO FAR-SE-Á POR DECRETO DO PODER CONCEDENTE, QUE CONTERÁ A DESIGNAÇÃO DO INTERVENTOR, O PRAZO DA INTERVENÇÃO E OS OBJETIVOS E LIMITES DA MEDIDA.

ART. 27 - DECLARADA A INTERVENÇÃO, O PODER CONCEDENTE TERÁ O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA COMPROVAR AS CAUSAS DETERMINANTES DA MEDIDA E APURAR RESPONSABILIDADE, ASSEGURADO O DIREITO DE AMPLA DEFESA.

PARÁGRAFO 1º - SE FICAR APURADO QUE A INTERVENÇÃO NÃO OBSERVOU AS PRESSUPOSTOS LEGAIS E REGULAMENTARES SERÁ DECLARADA SUA NULIDADE, DEVENDO O SERVIÇO SER IMEDIATAMENTE DEVOLVIDO A CONCESSIONÁRIA, SEM PREJUÍZO DE SEU DIREITO DE INDENIZAÇÃO.

PARÁGRAFO 2º - O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO DEVERÁ SER CONCLUÍDO NO PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, SOB PENA DE SER CONSIDERADA INVÁLIDA E INTERVENÇÃO.

ART. 28 - CESSADA A INTERVENÇÃO, SE NÃO FOR EXTINTA A CONCESSÃO, A ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO SERÁ DEVOLVIDA A CONCESSIONÁRIA, PRECEDIDA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO INTERVENTOR, QUE RESPONDERÁ PELOS ATOS PRATICADOS DURANTE A SUA GESTÃO.

ART. 29 - FAZEM PARTE DESTA LEI OS ANEXOS I E II.

ART. 30 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADA AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

*CARLOS MAGNO RAMOS*
*PREFEITO*

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 211
Folha 025
Assinatura

# ANEXO I

| DESCRIÇÃO | TIPO DE REGISTRO | VALOR |
|---|---|---|
| REGISTRO DE PONTO | POR PONTO | 02 UPFM |
| REGISTRO DE MOTOCICLETA | POR REGISTRO | 01 UPFM |
| REGISTRO DO CONDUTOR DE MOTOCICLETA | POR REGISTRO | 01 UPFM |
| BAIXA DO REGISTRO DE MOTOCICLETA | POR BAIXA | 01 UPFM |
| BAIXA DO REGISTRO DO CONDUTOR DE MOTOCICLETA | POR BAIXA | 01 UPFM |
| ATESTADO DE VISTORIA | ATESTADO | 50% DA UPFM |
| AUTENTICAÇÃO DE LIVRO CONTÁBIL | POR LIVRO | 01 UPFM |
| AUTORIZAÇÃO DE IMPRESSO FISCAL | POR AUTORIZAÇÃO | 50% DA UPFM |

*CARLOS MAGNO RAMOS*
*PREFEITO*

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 11
Folha 026
Assinatura

# ANEXO II

| DESCRIÇÃO | TIPO DE MULTA | VALOR |
|---|---|---|
| MOTOCICLETA SEM REGISTRO DE PONTO | 1ª MULTA | 02 UPFM |
| CONDUTOR SEM O REGISTRO | 1ª MULTA | 02 UPFM |
| PONTO SEM AUTORIZAÇÃO | 1ª MULTA | 05 UPFM |
| FALTA DA FAIXA DE IDENTIFICAÇÃO | 1ª MULTA | 01 UPFM |
| FALTA DA ALÇA METÁLICA LATERAL | 1ª MULTA | 01 UPFM |
| FALTA DO ESCAPE COM MATERIAL TÉRMICO | 1ª MULTA | 01 UPFM |
| FALTA DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA | MULTA | CTB |
| FALTA DO COLETE DE IDENTIFICAÇÃO | 1ª MULTA | 01 UPFM |
| RECUSAR PASSAGEIRO | 1ª MULTA | 01 UPFM |
| COBRAR PREÇOS QUE NÃO CONSTAM NA TABELA | 1ª MULTA | 02 UPFM |
| NÃO PORTAR A TABELA | 1ª MULTA | 01 UPFM |
| NÃO FORNECER GRATUIDADE A BALACLAVA | 1ª MULTA | 01 UPFM |
| CONTABILIDADE DESATUALIZADA | 1ª MULTA | 01 UPFM |
| NÃO ENCAMINHAR B. M. E. NO PRAZO | 1ª MULTA | 01 UPFM |
| NÃO EXIBIR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS | 1ª MULTA | 01 UPFM |
| NÃO OFERECER OS RESULTADOS CONT. E ESTATÍSTICOS | 1ª MULTA | 01 UPFM |
| NÃO ENCAMINHAR A MOTOCICLETA P/ BAIXA DO REG. | 1ª MULTA | 01 UPFM |
| NÃO ENCAMINHAR O CONDUTOS P/ BAIXA DO REGISTRO | 1ª MULTA | 01 UPFM |
| PERMITIR QUE O CONDUTOR OU MOTO TRAB. S/ REG. | 1ª MULTA | 01 UPFM |
| TRANSPORTE COM RISCO DE SEGURANÇA | 1ª MULTA | 05 UPFM |
| TRANSPORTE COM MENORES DE 07 (SETE) ANOS | 1ª MULTA | 05 UPFM |

*CARLOS MAGNO RAMOS*
*PREFEITO*

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 214
Folha 027
Assinatura

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
## GABINETE DO PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)

LEI Nº 763 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999.

"DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 729 DE 25 DE JUNHO DE 1999, SEUS ANEXOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º -** os dispositivos da lei nº 729 de 25 de junho de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Lei nº 729, de 25 de junho de 1999.

.....

### CAPITULO I

### DA AUTORIZAÇÃO

**ART. 1º** - CABE AO MUNICÍPIO EXPLORAR DIRETAMENTE OU MEDIANTE AUTORIZAÇÃO, O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MOTOCICLETAS – MOTO-TÁXI.

**ART. 2º** - A AUTORIZAÇÃO SERÁ FORMALIZADA MEDIANTE DECRETO, QUE DEVERÁ OBSERVAR OS TERMOS DESTA LEI E DAS NORMAS REGULAMENTARES.

**ART. 3º** - O SERVIÇO PÚBLICO AUTORIZADO SERÁ PRESTADO MEDIANTE A COBRANÇA DE TARIFAS DOS PASSAGEIROS/USUÁRIOS, QUE SERÁ FIXADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA.

**ART. 4º** - A AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MOTOCICLETAS MOTO-TÁXI SERÁ OUTORGADA A 10 (DEZ) ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS E SINDICATOS, REGISTRADOS ATÉ O DIA 13 DE JULHO DE 1999 E ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO,

**§ 1º** - SERÁ DE INCUMBÊNCIA DA AUTORIZADA O PAGAMENTO DE UMA UPFM (UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO), AO MÊS, POR CADA MOTOCICLETA CADASTRADA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO AUTORIZADO.

**§ 2º** - A AUTORIZADA PODERÁ COBRAR UMA TARIFA DIÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CADA CONDUTOR CADASTRADO, ESTIPULADA EM 1% DO SALÁRIO MÍNIMO, PODENDO SER REAJUSTADO MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 211
Folha 028
Assinatura

## CAPITULO II

## DOS PONTOS E REGIÕES

**ART. 5º** - OS PONTOS DE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO SERÃO FIXADOS POR REGIÕES A SEREM DELIMITADAS VIA DECRETO, PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NÃO SENDO ESTAS SUPERIORES A 10 (DEZ).

**§ 1º** - À CADA REGIÃO, CORRESPONDERÁ UM PONTO DE FUNCIONAMENTO POR AUTORIZADA, PODENDO ENTRETANTO, CONFORME NECESSIDADE E SOLICITAÇÃO DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO SEREM CRIADOS NOVOS PONTOS.

**§ 2º** - O SERVIÇO SERÁ PRESTADO EM FORMA DE REVEZAMENTO OU RODÍZIO SEMANAL ENTRE AS AUTORIZADAS NOS REFERIDOS PONTOS..

**§ 3º** - TERÃO AS AUTORIZADAS LIVRE ACESSO DE TRÂNSITO EM TODAS AS REGIÕES DA CIDADE, INDEPENDENTEMENTE DA LOCALIZAÇÃO DE SEU PONTO, FICANDO PROIBIDO A CAPTAÇÃO DE PASSAGEIROS NOS PONTOS DE ÔNIBUS E DE TÁXI.

**§ 4º** – DEVERÁ SER OBEDECIDO A DISTÂNCIA DE NO MÍNIMO 100 (CEM) METROS O PONTO DE MOTO-TÁXI DOS PONTOS DE ÔNIBUS E TÁXI

**§ 5º** - PODERÁ A AUTORIZADA TER EM FUNCIONAMENTO O NÚMERO DE 13 (TREZE) MOTOCICLETAS.

**§ 6º** - PARA EXPLORAÇÃO DE NOVO PONTO A ASSOCIAÇÃO, COOPERATIVA E SINDICATO AUTORIZADA DEVERÁ APRESENTAR REQUERIMENTO COM EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS A CERCA DO REQUERIMENTO.

**ART. 6º** - OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS AUTORIZADOS POR ESTA LEI, DEVERÃO SER MOTOCICLETAS DOTADAS DE 02 (DUAS) RODAS, NO MÁXIMO DE ATÉ 225CC (DUZENTOS E VINTE E CINCO CILINDRADAS), DEVIDAMENTE CADASTRADAS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA..

**ART. 7º** - O REGISTRO DOS VEÍCULOS-MOTOCICLETA, SERÁ REALIZADO ANUALMENTE MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

**I** – DOCUMENTAÇÃO DA MOTOCICLETA;
**II** – PROVA DO CADASTRO DA MOTOCICLETA PELA AUTORIZADA;
**III** – AUTORIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DA MOTOCICLETA QUANTO AO REGISTRO, COM FIRMA DEVIDAMENTE RECONHECIDA (EM CASO DE MOTOCICLETA DE TERCEIROS);
**IV** – TERMO DE VISTORIA A SER EXPEDIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA, ATESTANDO O BOM FUNCIONAMENTO, SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO;
**V** – COMPROVANTE DE QUE SEJA A MOTOCICLETA EMPLACADA NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE- RO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - SÓ PODERÃO SER CADASTRADOS VEÍCULOS COM NO MÁXIMO 05(CINCO) ANOS DE USO.

**ART. 8º** - O REGISTRO DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR SOMENTE SERÁ EFETUADO SE CUMPRIDAS AS OBSERVÂNCIAS ALI DISPOSTAS SEM PREJUÍZO DAQUELAS

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 211/17
Folha 029
Assinatura

PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, DECRETOS E LEIS MUNICIPAIS, SE HOUVER.

**ART. 9º** - OS VEÍCULOS MOTORIZADOS, MOTOCICLETAS, DESTINADOS AO TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS DE QUE TRATA ESTA LEI DEVERÃO:

**I** – POSSUIR FAIXA PADRÃO AMARELA, COM A INSCRIÇÃO "MOTO-TÁXI" VISIVELMENTE APOSTA NO TANQUE DE COMBUSTÍVEL ATRAVÉS DE PINTURA OU ADESIVO;

**II** – SEREM DOTADAS DE ALÇA METÁLICA LATERAL À QUAL POSSA SE SEGURAR O PASSAGEIRO;

**III** – TER CANO DE ESCAPAMENTO REVESTIDO POR MATERIAL ISOLANTE TÉRMICO;

**IV** – POSSUIR TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO;

**V** – PORTAR TABELA DAS TARIFAS EM VIGOR, APROVADO PELO PODER EXECUTIVO.

**ART. 10** - PARA OPERAR NO SERVIÇO DE MOTO-TÁXI EXIGIR-SE-Á DO CONDUTOR DO VEÍCULO O SEGUINTE:

**I** – CAPACIDADE ABSOLUTA PARA O EXERCÍCIO DE TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL;

**II** – PROVA DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL ATRAVÉS DE ATESTADO MÉDICO COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS;

**III** – CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CRIMINAL DA COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE- RO;

**IV** – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É OCUPANTE DE CARGO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA, AUTARQUIA E FUNDACIONAL.

## CAPÍTULO III

## DOS MOTOCICLISTAS

**ART. 11** - SEM PREJUÍZO DO CUMPRIMENTO DOS DEMAIS DEVERES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE E NESTA LEI, O MOTOCICLISTA DEVE:

**I** – DIRIGIR O VEÍCULO DE MODO A PROPORCIONAR SEGURANÇA, CONFORTO E REGULARIDADE DE VIAGEM AOS PASSAGEIROS;

**II** – ABSTER-SE DE INGERIR BEBIDAS ALCÓOLICAS OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS TÓXICAS EM SERVIÇO OU QUANDO ESTIVER PRÓXIMO DE ASSUMI-LO;

**III** – ABSTER-SE DO USO DE QUAISQUER ESPÉCIES DE ARMA DURANTE O SERVIÇO;

**IV** – TRATAR OS PASSAGEIROS COM URBANIDADE E RESPEITO;

**V** – TRABALHAR UNIFORMIZADO COM O COLETE DE IDENTIFICAÇÃO PADRÃO DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA.

**VI** – NÃO RECUSAR PASSAGEIRO, SALVO NOS CASOS PREVISTOS EM LEI;

**VII** – USAR CAPACETE, BEM COMO, EXIGIR QUE O PASSAGEIRO O FAÇA;

**VIII** – NÃO COBRAR PREÇOS QUE NÃO SEJAM DE TABELA, AINDA QUE AQUÉM DOS ESTABELECIDOS;

**IX** – ORIENTAR O PASSAGEIRO A USAR BALACLAVA (TOCA) DESCARTÁVEL SOB O CAPACETE;

**X** – NÃO ALICIAR PASSAGEIROS;

**XI** – NÃO TRAFEGAR COM DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS VENCIDOS, RASURADOS OU ADULTERADOS;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO
Proc. 211/19
Folha 030
Assinatura

**XII** – NÃO UTILIZAR VEÍCULOS PARA PRÁTICA DE CRIME;

**XIII** – NÃO TRANSPORTAR PASSAGEIROS QUE POR SUA VEZ ESTEJAM TRANSPORTANDO CRIANÇA OU QUALQUER TIPO DE VOLUME, OU MALAS, QUE COLOQUEM EM RISCO A SEGURANÇA;

**XIV** – NÃO TRANSPORTAR MAIS DE 01 (UM) PASSAGEIRO DE UMA SÓ VEZ;

**XV** – NÃO TRANSPORTAR PASSAGEIROS EM VISÍVEL ESTADO DE EMBRIAGUEZ ALCÓOLICA OU SOB EFEITO DE QUALQUER OUTRA SUBSTÂNCIA TÓXICA;

**XVI** – NÃO ADAPTAR AO VEÍCULO QUALQUER EQUIPAMENTO OU REBOQUE DESTINADO AO TRANSPORTE DE CARGAS OU BAGAGENS;

**XVII** – OBSERVAR FIELMENTE O DISPOSTO NO PARÁGRAFO 2º, DO ART. 5º DESTA LEI, NO QUE CERNE AO APANHO DE PASSAGEIROS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O CONDUTOR QUE COMPROVADAMENTE VIER INFRINGIR O ESTABELECIDO NOS INCISOS "I", "II", "III" E "VII" SERÁ SUMARIAMENTE PROIBIDO DE OPERAR NO SERVIÇO DE MOTO-TÁXI.

## CAPÍTULO IV

## DOS ENCARGOS DA AUTORIZADA

**ART. 12** - INCUMBE À AUTORIZADA:

**I** – PRESTAR SERVIÇO ADEQUADO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 25 DESTA LEI, E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS E OBSERVADO O TEOR DO DECRETO DE AUTORIZAÇÃO;

**II** – CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS NORMAS DO SERVIÇO;

**III** – PERMITIR AOS ENCARREGADOS DA FISCALIZAÇÃO LIVRE ACESSO O QUALQUER ÉPOCA AOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES INTEGRANTES DO SERVIÇO, BEM COMO, A SEUS REGISTROS CONTÁBEIS;

**IV** – MANTER ATUALIZADA A CONTABILIDADE (EM LIVRO CONTÁBIL AUTENTICADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO) E CONTROLE OPERACIONAL DA FROTA, APRESENTANDO-O SEMPRE QUE FOR SOLICITADO PELA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL;

**V** – OFERECER AOS ÓRGÃOS PRÓPRIOS DA PREFEITURA RESULTADOS CONTÁBEIS, DADOS ESTATÍSTICOS E QUAISQUER ELEMENTOS QUE FOREM PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO;

**VI** – FORNECER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA, SEMPRE QUE FOR SOLICITADA, A RELAÇÃO DE CONDUTORES ATUALIZADA;

**VII** – MANTER O SERVIÇO A DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, COM TODA A FROTA EM ATIVIDADE NO PERÍODO DIURNO E NO MÍNIMO 30% (TRINTA POR CENTO) DA FROTA NO PERÍODO NOTURNO;

**VIII** – MANTER OS CONDUTORES UNIFORMIZADOS COM COLETE DE IDENTIFICAÇÃO PADRÃO, CONFORME DETERMINADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

**IX** – COMUNICAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUAISQUER ALTERAÇÕES DE LOCALIZAÇÃO DA SEDE, ESCRITÓRIO E ÁREA DESTINADA AOS ESTACIONAMENTOS DOS VEÍCULOS;

**X** – FORNECER AOS CONDUTORES PARA USO OBRIGATÓRIO EM SERVIÇO CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTOGRAFIA QUE DEVERÁ CONTAR O SEGUINTE:

a) NOME DA ASSOCIAÇÃO, COOPERATIVA E SINDICATO OPERADORA NO SERVIÇO;
b) NÚMERO DO REGISTRO DO VEÍCULO JUNTO À ASSOCIAÇÃO, COOPERATIVA E SINDICATO;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 211/17
Folha 031
Assinatura

c) NOME DO CONDUTOR E DADOS PESSOAIS;
d) TIPO SANGÜÍNEO;
e) NÚMERO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO;
f) NÚMERO DO REGISTRO DO VEÍCULO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA;
g) NÚMERO DO REGISTRO DO CONDUTOR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA;
h) OUTROS DOCUMENTOS QUE VENHAM A SER EXIGIDAS EM REGULAMENTO.

**XI** – OFERECER AOS PASSAGEIROS, BALACLAVAS (TOUCA) DESCARTÁVEIS PARA USO SOB O CAPACETE.

## CAPÍTULO V

## DA FISCALIZAÇÃO

**ART. 13** - A INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER DAS DISPOSIÇÕES DESTA LEI E DE DEMAIS ATOS REGULAMENTARES SUJEITARÁ OS INFRATORES E AUTORIZADOS AS SEGUINTES PENALIDADES, APLICADAS OU CUMULATIVAMENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:

a) ADVERTÊNCIA ESCRITA;
b) MULTA;
c) SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DO REGISTRO DE CONDUTOR;
d) SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO..

**ART. 14** - A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA CONTERÁ DETERMINAÇÕES DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE QUE LHE DEU ORIGEM.

**PARÁGRAFO 1º** - A PENA DE ADVERTÊNCIA CONVERTER-SE-Á EM MULTA DIÁRIA CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS AS PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS NO PRAZO QUE FOR ESTABELECIDOS.

I – O PRAZO DE CUMPRIMENTO DAS ADVERTÊNCIAS SERÁ DETERMINADO PELO PREFEITO ATRAVÉS DE DECRETO CONFORME O FATO DETERMINANTE.

**PARÁGRAFO 2º** - AS ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS E SINDICATOS AUTORIZADAS, QUANDO PENALIZADAS, PODERÃO RECORRER DA DECISÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**ART. 15** - A FISCALIZAÇÃO SERÁ EXERCIDA PELOS FISCAIS MUNICIPAIS E ATRAVÉS DOS ÓRGÃOS CONVENIADOS COM O MUNICÍPIO, CONFORME O ESTABELECIDO PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, OBSERVADO O ÂMBITO DE COMPETÊNCIA DE CADA ÓRGÃO.

**ART. 16** - OS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO, PODERÃO:

a) ADVERTIR OS INFRATORES, VERBALMENTE OU POR ESCRITO;
b) MULTAR;
c) SOLICITAR O AFASTAMENTO DE CONDUTORES AUTORIZADOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 211
Folha 032
Assinatura

**ART. 17** - OS CASOS OMISSOS SERÃO SOLUCIONADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA QUE OBSERVARÁ AS NORMAS LEGAIS QUE DISPÕE SOBRE A MATÉRIA.

**ART. 18** - É GARANTIDA A GRATUIDADE DO TRANSPORTE URBANO OFERECIDO PELO SERVIÇO DE MOTO-TÁXI AOS MAIORES DE 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS.

## CAPÍTULO VI

## DA OUTORGA DA AUTORIZAÇÃO

**ART. 19** – A OUTORGADA DA AUTORIZAÇÃO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE QUE TRATA ESTA LEI, SERÁ EFETUADA MEDIANTE REQUERIMENTO DA ASSOCIAÇÃO, COOPERATIVA, SINDICATO, INSTRUÍDOS DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO REGULAMENTO.

**ART. 20** - É ASSEGURADA A QUALQUER PESSOA A OBTENÇÃO DE CERTIDÃO SOBRE ATOS, DECRETOS, DECISÕES OU PARECERES RELATIVOS À OUTORGA DAS AUTORIZAÇÕES.

## CAPÍTULO VII

## DO ATO DA OUTORGA

**ART. 21** – A OUTORGA DA AUTORIZAÇÃO SERÁ EFETUADO MEDIANTE DECRETO DO PODER EXECUTIVO E DEVERÁ CONTER:

I – O OBJETO, À ÁREA E AO PRAZO DA AUTORIZAÇÃO;
II – O MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO;
III – OS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO;
IV – A INDICAÇÃO DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS A QUE SE SUJEITA A AUTORIZADA;
V – AOS CASOS DE CASSAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO;
VI– ÀS CONDIÇÕES PARA A PRORROGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO;
VII – A OBRIGATORIEDADE, FORMA E PERIODICIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA AUTORIZADA;

**ART. 22** - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL POR VEÍCULOS-MOTOCICLETAS.

## CAPÍTULO VIII

## DO SERVIÇO ADEQUADO

**ART. 23** – A OUTORGA DA AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PRESSUPÕE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADEQUADO AO PLENO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc 211/17
Folha 033
Assinatura

**§ 1º** - SERVIÇO ADEQUADO É O QUE SATISFAZ AS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE, CONTINUIDADE, EFICIÊNCIA, SEGURANÇA, ATUALIDADE, GENERALIDADE, CORTESIA, NA SUA PRESTAÇÃO E MODICIDADE NAS TARIFAS.

**§ 2º** - NÃO SE COMPREENDE COMO DESCONTINUIDADE DO SERVIÇO A SUA INTERRUPÇÃO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU APÓS PRÉVIO AVISO, QUANDO MOTIVADA POR RAZÕES DE ORDEM TÉCNICA OU DE SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES.

## CAPÍTULO IX

## DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

**ART. 24** - SÃO DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO:

**I** – RECEBER SERVIÇO ADEQUADO;

**II** – RECEBER DO PODER EXECUTIVO E DA AUTORIZADA INFORMAÇÕES PARA A DEFESA DE INTERESSES INDIVIDUAIS OU COLETIVO;

**III** – OBTER E UTILIZAR O SERVIÇO COM LIBERDADE DE ESCOLHA, OBSERVADAS ESTA LEI E AS NORMAS REGULAMENTARES;

**IV** – LEVAR AO CONHECIMENTO DO PODER PÚBLICO E DA AUTORIZADA IRREGULARIDADES DE QUE TENHAM CONHECIMENTO, REFERENTE AO SERVIÇO PRESTADO;

**V** – COMUNICAR AS AUTORIDADES COMPETENTES OS ATOS ILÍCITOS PRATICADOS PELA AUTORIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

## CAPÍTULO X

## DOS ENCARGOS

**ART. 25** - INCUMBE AO PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA:

**I** – REGULAMENTAR O SERVIÇO AUTORIZADO E FISCALIZAR PERMANENTEMENTE A SUA PRESTAÇÃO;

**II** – APLICAR AS PENALIDADES;

**III** – INTERVIR NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, NOS CASOS E CONDIÇÕES PREVISTOS EM LEI;

**IV** – HOMOLOGAR REAJUSTES E PROCEDER À REVISÃO DAS TARIFAS NA FORMA DESTA LEI E DAS NORMAS PERTINENTES;

**V** – CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES DO SERVIÇO;

**VI** – ZELAR PELA BOA QUALIDADE DO SERVIÇO, RECEBER, APURAR E SOLUCIONAR QUEIXAS E RECLAMAÇÕES DOS USUÁRIOS, QUE SERÃO CIENTIFICADOS, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, DAS PROVIDÊNCIAS TOMADAS.

## CAPÍTULO XI

## DA INTERVENÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 111
Folha 034
Assinatura

**ART. 26** - O PODER EXECUTIVO PODERÁ INTERVIR NA AUTORIZAÇÃO PARA ASSEGURAR A ADEQUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, BEM COMO O FIEL CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGULAMENTARES E LEGAIS PERTINENTES.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A INTERVENÇÃO FAR-SE-Á POR DECRETO DO PODER EXECUTIVO, QUE CONTERÁ A DESIGNAÇÃO DO INTERVENTOR, O PRAZO DA INTERVENÇÃO E OS OBJETIVOS E LIMITES DA MEDIDA.

**ART. 27** - DECLARADA A INTERVENÇÃO O PRAZO PARA INSTAURAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA COMPROVAR AS CAUSAS DETERMINANTES DA MEDIDA E APURAR RESPONSABILIDADE, ASSEGURADO O DIREITO DE AMPLA DEFESA, SERÁ DE 30 (TRINTA) DIAS.

**§ 1º** - CONSTATADO A NÃO OBSERVÂNCIA, NA INTERVENÇÃO, DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS E REGULAMENTARES SERÁ DECLARADA SUA NULIDADE, DEVENDO O SERVIÇO SER IMEDIATAMENTE REINICIADO PELA AUTORIZADA.

**§ 2º** - O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO DEVERÁ SER CONCLUÍDO NO PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, SOB PENA DE SER CONSIDERADA INVÁLIDA E INTERVENÇÃO.

**ART. 28** - CESSADA A INTERVENÇÃO, SE NÃO FOR CASSADA A AUTORIZAÇÃO, A ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO SERÁ RESTITUÍDA À AUTORIZADA, PRECEDIDA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO INTERVENTOR, QUE RESPONDERÁ PELOS ATOS PRATICADOS DURANTE A SUA GESTÃO.

**ART. 29** - FAZEM PARTE DESTA LEI OS ANEXOS I E II.

**ART. 30** - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADA AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

.....

**Art. 2º** - Os anexos I e II da Lei nº 729 de 25 de junho de 1999, passam a vigorar com a redação dos anexos I e II desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CARLOS MAGNO RAMOS**
**PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 211
Folha 03
Assinatura

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 763

DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999.

# ANEXO I

| DESCRIÇÃO | TIPO DE REGISTRO | VALOR |
|---|---|---|
| REGISTRO DE PONTO | POR PONTO | 02 UPFM |
| REGISTRO DE MOTOCICLETA | POR REGISTRO | 01 UPFM |
| REGISTRO DO CONDUTOR DE MOTOCICLETA | POR REGISTRO | 01 UPFM |
| BAIXA DO REGISTRO DE MOTOCICLETA | POR BAIXA | 01 UPFM |
| BAIXA DO REGISTRO DO CONDUTOR DE MOTOCICLETA | POR BAIXA | 01 UPFM |
| ATESTADO DE VISTORIA | ATESTADO | 50% DA UPFM |
| AUTENTICAÇÃO DE LIVRO CONTÁBIL | POR LIVRO | 01 UPFM |
| AUTORIZAÇÃO DE IMPRESSO FISCAL | POR AUTORIZAÇÃO | 50% DA UPFM |

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 21
Folha 036
Assinatura

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 763

DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999.

# ANEXO II

| DESCRIÇÃO | TIPO DE MULTA | VALOR |
|---|---|---|
| MOTOCICLETA SEM REGISTRO DE PONTO | 1ª MULTA | 02 UPFM |
| CONDUTOR SEM O REGISTRO | 1ª MULTA | 02 UPFM |
| PONTO SEM AUTORIZAÇÃO | 1ª MULTA | 05 UPFM |
| FALTA DA FAIXA DE IDENTIFICAÇÃO | 1ª MULTA | 01 UPFM |
| FALTA DA ALÇA METÁLICA LATERAL | 1ª MULTA | 01 UPFM |
| FALTA DO ESCAPE COM MATERIAL TÉRMICO | 1ª MULTA | 01 UPFM |
| FALTA DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA | MULTA | CTB |
| FALTA DO COLETE DE IDENTIFICAÇÃO | 1ª MULTA | 01 UPFM |
| RECUSAR PASSAGEIRO | 1ª MULTA | 01 UPFM |
| COBRAR PREÇOS QUE NÃO CONSTAM NA TABELA | 1ª MULTA | 02 UPFM |
| NÃO PORTAR A TABELA | 1ª MULTA | 01 UPFM |
| NÃO FORNECER GRATUIDADE A BALACLAVA | 1ª MULTA | 01 UPFM |
| CONTABILIDADE DESATUALIZADA | 1ª MULTA | 01 UPFM |
| NÃO ENCAMINHAR B. M. E. NO PRAZO | 1ª MULTA | 01 UPFM |
| NÃO EXIBIR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS | 1ª MULTA | 01 UPFM |
| NÃO OFERECER OS RESULTADOS CONT. E ESTATÍSTICOS | 1ª MULTA | 01 UPFM |
| NÃO ENCAMINHAR A MOTOCICLETA P/ BAIXA DO REG. | 1ª MULTA | 01 UPFM |
| NÃO ENCAMINHAR O CONDUTOS P/ BAIXA DO REGISTRO | 1ª MULTA | 01 UPFM |
| PERMITIR QUE O CONDUTOR OU MOTO TRAB. S/ REG. | 1ª MULTA | 01 UPFM |
| TRANSPORTE COM RISCO DE SEGURANÇA | 1ª MULTA | 05 UPFM |
| TRANSPORTE COM MENORES DE 07 (SETE) ANOS | 1ª MULTA | 05 UPFM |

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**
**GABINETE DE PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 211
Folha 037
Assinatura

**LEI Nº 803** **DE 25 DE JULHO DE 2000.**

**"ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 4º DA LEI Nº 729, de 25 de junho de 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- ) O § 1º do art. 4º, da Lei nº 729, de junho de 1999, com a redação alterada pela Lei nº 763,d e 10 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º - .....**
**§ 1º - A autorizada deverá proceder ao recolhimento de 01 UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município) a cada três meses, por cada motocicleta cadastrada para a execução do serviço autorizado".**

Art. 2º ) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

**CARLOS MAGNO RAMOS**
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 211/11
Folha 038
Assinatura

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

## GABINETE DO PREFEITO

(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)

LEI Nº 914 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002.

"MODIFICA O § 1º DO ART. 4º E ACRESCENTA INCISO VI AO ART. 9º DA LEI Nº 729 DE 25 DE JUNHO DE 1999"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do art. 4º da Lei 729 de 25 de junho de 1999, fica assim redigido:

***Art. 4º*** .....
***§ 1º Será da incumbência da concessionária o pagamento de uma UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município) ao semestre, por cada motocicleta cadastrada para a execução do serviço concedido".***

Art. 2º - Acrescenta o inciso VI ao artigo 9º da Lei 729 de 25 de junho de 1999, com a seguinte redação:

**"Art. 9º** .....
**VI – Ter até 08 (oito) anos de uso".**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CARLOS MAGNO RAMOS**
**PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 211/10
Folha 039
Assinatura

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**
**GABINETE DO PREFEITO**
**(Poder Legislativo)**

**LEI Nº** 949 **DE** 12 **JUUNHO DE 2003**

"Revoga o inciso I do parágrafo 2º do Art. 5º da Lei nº 729 de 25 de junho de 1999".

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO; faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**Art 1º)** Fica revogado o inciso I do parágrafo 2º do Art. 5º da Lei nº 729 de 25 de junho de 1999.

**Art 2º)** Esta Lei entra em vigor na data na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CARLOS MAGNO RAMOS**
**Prefeito Municipal**

MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 211/07
Folha 040
Assinatura

# LEI N º1242 DE 12 DE JUNHO DE 2007

"DISPÕE SOBRE OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE MOTO-TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** As associações e sindicatos adiante enumeradas ficam autorizadas a explorar o serviço de transporte individual de passageiros por motocicletas – MOTO – TÁXI, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos:

I. Associação Amazon Moto Táxi de Ouro Preto do Oeste
II. Associação Central dos Mototaxistas de Ouro Preto do Oeste;
III. Sindicato dos Proprietários de Moto Táxi de Ouro Preto do Oeste;
IV. Associação Alvorada dos Moto Taxistas de Ouro Preto do Oeste;
V. Associação de Moto Táxi Bela Vista;
VI. Sindicato de Moto Taxistas de Ouro Preto do Oeste;
VII. Associação dos Mototaxistas Center de Ouro Preto do Oeste;
VIII. Associação de Moto Taxistas 03 Coqueiros de Ouro Preto do Oeste;
IX. Associação de Moto Taxistas do Jardim Aeroporto de Ouro Preto do Oeste;
X. Associação de Moto Taxistas do Jardim Novo Estado "Arco Íris".

**Art. 2º.** O Poder Executivo, através de decreto, relacionará os associados que executarão o serviço de transporte.

**Art. 3º.** A partir da publicação desta Lei e da publicação do Decreto de que trata o artigo anterior quando ocorrer a transferência por via de venda ou direito de locação, o concessionário pagará uma multa de 02 (dois) salários mínimos vigente, exceto nos seguintes casos:

a) quando ocorrer o falecimento do autorizado;
b) quando ocorrer doença que impossibilite exercer a função;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 211
Folha 041
Legislatura

**Parágrafo único.** Será cassada a concessão ou permissão para exploração do serviço de moto-táxi quando:

I – for feita a transferência das obrigações a outrem sem o conhecimento do Poder Público Municipal.

**Artigo 4º.** O proprietário deverá comprovar que reside no Município na ocasião da vistoria.

**Parágrafo único.** Na vistoria, será obrigatória a presença do proprietário, sob pena de cancelamento da concessão, salvo em casos plenamente justificados pelo proprietário e devidamente certificado pelo agente de fiscalização municipal.

**Art. 5º.** O art. 2º e seu parágrafo único, adicionado na forma do artigo anterior, da Lei 729, de 29 de junho de 1999 e suas alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 2º A autorização será outorgada através de lei específica, devendo o autorizado observar as normas vigentes referentes à exploração do serviço.***
> ***Parágrafo único. A relação dos associados que serão cadastrados como condutores das motocicletas, constarão no Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo e serão denominados autorizados".***

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Ouro Preto do Oeste, em 14 de junho de 2007, 118º da República.*

BRAZ RESENDE
PREFEITO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**
**GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 211/11
Folha 042
Assinatura

LEI N.º 1414 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 1.242, DE 14 DE JUNHO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 1.242, de 14 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 3º Ocorrendo a desistência do concessionário, a Administração Municipal outorgará a outrem o direito de exploração do serviço, o qual ficará sujeito ao pagamento da taxa para fins cadastrais, equivalente a 03 (três) UPFM´s".***

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em 04 de fevereiro de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO